



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 64/2025

APROVADA
Aprovado Rejeitado
Por _____
Em: _____
Presidente da Câmara

Altera a Lei Municipal nº 5.061, de 29 de novembro de 2022 que "Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU e dá outras providências", para estabelecer percentual mínimo de aplicação de recursos na recuperação e manutenção de calçadas

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Acrescente-se o Art. 6º-A à Lei Municipal nº 5.061, de 29 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A No mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros arrecadados anualmente pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU deverão ser aplicados em projetos e ações destinados à recuperação e manutenção de calçadas e passeios públicos no Município de Ubá.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deste artigo deverão ser destinados prioritariamente à:

I – adequação e padronização de calçadas e passeios em conformidade com as normas de acessibilidade;

II – recuperação de calçadas danificadas em áreas de grande circulação de pedestres;

III – implantação de rotas acessíveis no entorno de equipamentos públicos;

IV – melhoria das condições de segurança e conforto para pedestres.

§ 2º As obras e serviços executados com os recursos previstos neste artigo deverão observar padrões técnicos e critérios estabelecidos em regulamentação específica do Poder Executivo Municipal, observadas as normas técnicas de acessibilidade.

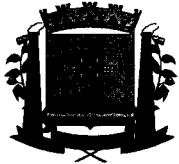
§ 3º Anualmente, o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal relatório sobre a aplicação dos recursos previstos neste artigo, contendo, no mínimo:

I – valor total aplicado;

II – localização das intervenções realizadas;

III – extensão linear de calçadas e passeios recuperados ou mantidos;

IV – registro fotográfico anterior e posterior às intervenções.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Com base no saldo e montante auferidos até a presente promulgação, deverão ser destinados e aplicados 10% (dez por cento) dos recursos em projetos e ações destinados à recuperação e manutenção de calçadas e passeios públicos conforme caput e parágrafos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 11 dias de agosto de 2025.

VEREADOR ANTÔNIO DOMINGOS XIMENDES TRINDADE



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 64/2025

COMISSÃO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

O Vereador Edeir Pacheco da Costa, Presidente da Comissão de Industria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Vereador André Eustáquio Alves
	Vereador José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 11 de agosto de 2025.

André Eustáquio Alves
Relator


Edeir Pacheco da Costa

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

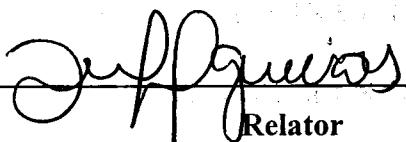
PROJETO DE LEI N.º 64/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

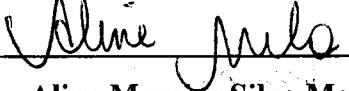
A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Vereador José Roberto Filgueiras
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 11 de agosto de 2025.



Relator



Aline Moreira Silva Melo

Presidente